



DECRETO Nº 7245, DE 21 DE JULHO DE 2020.



Estabelece normas para o retorno das atividades econômicas no atual estado de pandemia decorrente da covid-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO,
Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica liberada toda atividade comercial e industrial em Santo Antônio do Descoberto/GO, observadas as exceções e condições estabelecidas neste Decreto.

§1º Restaurantes e bares ficam autorizados a funcionarem até o horário de 22 horas, observadas as seguintes condições, e as constantes do art. 3º:

- I - Manter fechadas as áreas de recreação, tais como brinquedotecas e piscinas;
- II - As mesas e cadeiras deverão obedecer a distância de dois metros entre elas, a contar das cadeiras que servem cada mesa;
- III - Higienizar as cadeiras e mesas de uso coletivo após a utilização por cada cliente;
- IV - Limitar a quantidade de 6 (seis) pessoas por mesa;
- V - Proibir a apresentação de qualquer espetáculo musical ou show ao vivo;
- VI - Higienizar cardápios após a manipulação pelo cliente (os cardápios deverão ser revestidos de material que possibilite a higienização);
- VII - Restaurantes de sistema de *buffet* ou auto serviço deverão:
 - a) Preferencialmente, evitar que os clientes realizem o autoatendimento para porcionamento dos alimentos, designando um funcionário devidamente paramentado para realizar a colocação do alimento no prato ou marmita;
 - b) Disponibilizar luvas descartáveis de plástico ou, se não for possível, guardanapos de papel na entrada do *buffet*, para que os clientes se sirvam;
 - c) Dispor de protetor salivar eficiente nos serviços ou refeitórios com sistema de *buffet*;
 - d) Promover a organização das filas;
 - e) Oferecer talheres higienizados em embalagens individuais (ou talheres descartáveis), além de manter os pratos, copos e demais utensílios protegidos.
- VIII - Evitar uso compartilhado de embalagens de condimentos, priorizando uso de sachês individuais, e caso não seja possível, higienizar com grande frequência os frascos/embalagens compartilhados;
- IX - Promover a organização das filas na entrada ou para o pagamento, de forma a respeitar o limite de distanciamento;
- X - Implementar medidas de controle de acesso ao estabelecimento para evitar grande fluxo e aglomeração de pessoas;
- XI - Não dispor talheres e pratos nas mesas antes da chegada do cliente;



XII - Evitar abrir latas e garrafas que possam ser abertas pelo próprio cliente, priorizando e orientando que sirvam as próprias bebidas no copo a ser utilizado;

§2º Academias de esporte de todas as modalidades ficam autorizadas a funcionarem de acordo com o horário estabelecidos no alvará, observando o art. 3º e as seguintes condições:

I - Cumprimento dos protocolos e medidas de segurança gerais, tais como distanciamento interpessoal de 2 metros, utilização de máscaras e dispensação de álcool em gel pelo estabelecimento;

II - Higienização dos equipamentos de uso coletivo regularmente;

III - Manutenção de distanciamento mínimo de dois metros entre os equipamentos;

IV - Proibição de funcionamento dos bebedouros;

V - Utilização de máscaras de proteção facial por todos os alunos, bem como pelos professores;

VI - Proibição de aulas coletivas;

VII - Disponibilização de toalhas de papel e produto específico de higienização para que os clientes possam usar nos equipamentos de treino, como colchonetes, halteres e máquinas, com orientação para descarte imediato das toalhas de papel;

VIII - Delimitação com fita do espaço em que cada cliente deverá se exercitar nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas, respeitado o limite de distanciamento;

IX - Privilegiação da ventilação natural do ambiente, e em caso de uso de ar-condicionado, deverá ser realizada a manutenção e limpeza dos filtros diariamente;

X - Suspensão da utilização de catracas e pontos eletrônicos cuja utilização ocorra mediante biometria, especialmente de impressão digital, para clientes e colaboradores;

XI - Proibição do contato físico em atividades físicas desportivas, não podendo ser realizadas as modalidades como lutas, danças e similares;

XII - Proibição do uso de chuveiros;

XIII - Limitar a lotação do estabelecimento ao número de frequentadores suficientes a ocupar todos os equipamentos disponíveis, obedecido o distanciamento determinado neste ato normativo.

§ 3º O horário de funcionamento das demais atividades será aquele estabelecido no respectivo alvará expedido.

§4º Fica proibido o funcionamento das atividades não essenciais aos domingos, inclusive em feira coberta/livre, considerando essenciais apenas:

I – Supermercados, minimercados, padarias, açougues, peixarias e congêneres;

II – Postos de combustíveis;

III – Revendedor/distribuidor de gás;

IV – Serviços funerários;

V – Farmácias;

VI – Hospitais e clínicas veterinárias.

§5º Aos domingos ficam autorizados os serviços de *delivery* das atividades não essenciais.

Art. 2º Ficam suspensos no âmbito de Santo Antônio do Descoberto/GO:

I - A realização de eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público;

II - Os eventos esportivos, inclusive campeonatos de qualquer modalidade esportiva;

III - As atividades coletivas, culturais e de qualquer natureza;



IV - O funcionamento de boates, casas noturnas, casas de shows e de eventos;

V - A realização de festas e outras reuniões particulares com a presença de mais de 10 (dez) pessoas.

Art. 3º Em todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos, impõe-se a observância de todos os protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias, inclusive:

I - Garantir a distância mínima de dois metros entre as pessoas;

II - Utilização de equipamentos de proteção individual, a serem fornecidos pelo estabelecimento, por todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;

III - Organizar uma escala de revezamento de dia ou horário de trabalho entre os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;

IV - Proibir a participação nas equipes de trabalho de pessoas consideradas do grupo de risco, tais como idosos, gestantes e pessoas com comorbidades;

V - Priorizar, no atendimento aos clientes, o agendamento prévio ou a adoção de outro meio que evite aglomerações;

VI - Disponibilizar álcool em gel 70% a todos os clientes e frequentadores;

VII - Manter os banheiros e demais locais do estabelecimento higienizados e com suprimentos suficientes para possibilitar a higiene pessoal dos empregados, colaboradores, terceirizados, prestadores de serviço e consumidores;

VIII - Utilizar máscaras de proteção facial;

X - Aferir e registrar, ao longo do expediente, incluída a chegada e a saída, a temperatura dos empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço, devendo ser registrado em planilha, na qual conste nome do funcionário, função, data, horário e temperatura, que deve estar disponível para conhecimento das autoridades de fiscalização;

XI - Privilegiar a ventilação natural do ambiente, e no caso do uso de ar-condicionado, realizar manutenção e limpeza dos filtros regularmente.

§1º Quando constatado febre ou estado gripal do consumidor, empregado, colaborador, terceirizado e prestador de serviço, deverá ser impedida a sua entrada no estabelecimento, orientando-o a procurar o sistema de saúde.

§ 2º A febre de que trata o §1º deste artigo é caracterizado pela temperatura igual ou superior a 37,8 °C.

§ 3º O empregado, colaborador, terceirizado e prestador de serviço, que apresentar sintomas da COVID-19, deverá ser orientado a permanecer em isolamento domiciliar, pelo período de quatorze dias, exceto se apresentar resultado de exame laboratorial que comprove ausência de infecção pelo novo coronavírus.

Art. 4º As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, sob pena de multa, interdição e demais sanções administrativas e penais, nos termos previstos em lei.

Parágrafo Único - A inobservância dos protocolos e das medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias previstas neste Decreto, sujeita o infrator, cumulativamente:



- I - Às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;
- II - À incidência de crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal;
- III - À suspensão do alvará de funcionamento, enquanto perdurar o estado de calamidade pública gerado pela COVID-19;
- IV - À interdição total ou parcial do evento, instituição, estabelecimento ou atividade pelos órgãos de fiscalização.

Art. 5º Fica autorizado o funcionamento de hotéis e hotéis-fazendas, devendo obedecer às regras sanitárias fixadas pela OMS (Organização Mundial de Saúde), tais como distanciamento interpessoal, utilização de máscaras e álcool em gel, obedecendo-se a limitação de 60% (sessenta por cento) de sua capacidade de lotação.

§1º Os restaurantes dos hotéis e hotéis-fazendas ficam autorizados a funcionarem, limitando-se o atendimento aos seus hóspedes, e observando as medidas sanitárias fixadas pela OMS (Organização Mundial de Saúde).

§2º Fica proibida a utilização das áreas de lazer dos estabelecimentos mencionados no *caput* desse artigo, tais como piscina, pesque e pague e brinquedoteca.

Art. 6º Fica limitada a 10% (dez por cento) a quantidade de idosos maiores de 60 (sessenta) anos de idade por veículo de transporte público urbano, observada a capacidade total de lotação.


Art. 7º Recomenda-se que a circulação de pessoas idosas, crianças, gestantes e com comorbidade se limite às necessidades imediatas de alimentação e saúde, evitando-se, ainda, qualquer movimentação de pessoas no âmbito de Santo Antônio do Descoberto que não seja para o exercício de atividades imprescindíveis.

Art. 8º As atividades educacionais permanecem inalteradas.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor no dia 23 de julho de 2020, permanecendo seus efeitos até a superveniência de ato regulamentatório pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO,
aos 21 (vinte e um) dias do mês julho de 2020.


ALEANDRO OLÍVIO CALDATO
Prefeito Municipal